
PND-57/2023

1. Os presentes autos, iniciados por Despacho de Sua Excelência o então Ministro da Administração Interna proferido em 10 de dezembro de 2023, acolhendo proposta da IGAI, tem como objeto o apuramento dos factos indiciados no Inquérito n.º 79/2022 com vista a apurar eventual responsabilidade disciplinar do arguido, Cabo da Guarda Nacional Republicana ----- (nome A).

2. Deduzida acusação na qual foi considerado aplicável uma pena de suspensão, o arguido não apresentou defesa escrita.

3. A Instrutora do processo disciplinar, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu estar amnistiada a infração que terá sido praticada no dia 19 de março de 2013 devendo, em consequência, ser declarado extinto o procedimento no que àquela infração se refere.

4. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos, concluindo-se que se encontra amnistiada a infração que terá sido praticada no dia 19 de março de 2013 porquanto a imputada infração não constitui, simultaneamente, ilícito criminal previsto no artigo 7.º da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, nem a sanção proposta na acusação oportunamente deduzida é superior a suspensão.

5. Nestes termos, propõe-se Sua Excelência o Ministro da Administração Interna que seja declarada amnistiada a infração que terá sido praticada no dia 19 de março de 2013 devendo, em consequência, ser declarado extinto o procedimento.

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Lisboa, 10 de abril de 2024

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)